

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 958, DE 2018

Susta a Resolução CONTRAN nº 718, de 07 de setembro de 2017, que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado SANDERSON

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, pretende sustar a aplicação da Resolução nº 718, de 7 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que *“Regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências”*.

Argumenta o autor que a medida preocupa os órgãos de trânsito estaduais, sobretudo no que tange aos aspectos orçamentários e operacionais para o atendimento às obrigações impostas pelo novo normativo. Ademais, afirma que há lacunas quanto à relação custo/benefício da medida, à desistência de alguns países de adotarem este padrão, aos requisitos técnicos para insumos importados, à capacidade de suprimento e às motivações para adoção da medida.

É o nosso relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em referência pretende sustar a aplicação da Resolução nº 718, de 7 de dezembro de 2017, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

De fato, a medida causa transtornos aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para a implantação do novo padrão da CNH. Inicialmente, destacamos que os órgãos de trânsito estaduais experimentam realidades diferentes. O Brasil é um país de grandes desigualdades e medidas de âmbito nacional como essa geralmente não são adequadas para todos. Certamente os departamentos de trânsito dos estados das regiões Norte e Nordeste terão mais dificuldades operacionais para implantar o novo modelo de CNH do que aqueles das demais regiões.

Além disso, o custo para fabricação do novo modelo será maior que o atual. Certamente, os órgãos de trânsito repassarão esse custo aos condutores, onerando ainda mais o orçamento familiar, sobretudo das famílias de baixa renda.

Finalmente, a medida proposta pelo Contran peca pela falta de transparência. Não são claras as razões que motivaram a implantação do novo modelo, nem os benefícios esperados. Aliás, o Contran já protagonizou outros casos de resoluções polêmicas que acarretaram ônus à população brasileira. Assim, esta Casa tem o dever de zelar pelos direitos dos cidadãos brasileiros e atuar como freio contra exorbitâncias do Poder Executivo.

Cumpre-nos, por fim, alertar que a data de edição da referida Resolução é 7 de dezembro de 2017, e não setembro como consta na ementa da proposição.



Isso posto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2018, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANDERSON
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 958, DE 2018

Susta a Resolução CONTRAN nº 718, de 07 de setembro de 2017, que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

EMENDA Nº

Substitua-se, na ementa do projeto, a palavra “setembro” por “dezembro”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANDERSON
Relator

